

III. — um lote com a área de 1.500 m<sup>2</sup>. (hum mil e quinhentos metros quadrados), que consta pertencer a Paulina Vergueiro Rudge, medindo 30,00 metros de frente para a rua Jaguaré por 50,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado, com Artefina S.A.; de outro lado, com quem de direito e nos fundos, com Lores Rodrigues da Costa;

IV. — um lote com a área de 281,00 m<sup>2</sup>, (duzentos e oitenta e um metros quadrados), que consta pertencer a Lores Rodrigues da Costa, medindo 10,00 metros onde confronta com Artefina S.A.; 30,00 metros de outro lado, onde confronta com Paulina Vergueiro Rudge; 10,00 metros de outro lado, onde confronta com quem de direito e no último lado, 27,00 metros, onde confronta com próprio municipal e Irmãos Pricoli;

V. — um lote com a área de 200,00 m<sup>2</sup>. (duzentos metros quadrados), que consta pertencer a Irmãos Pricoli, medindo 10,00 metros confrontando com próprio municipal por 20,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado, com Lores Rodrigues da Costa; de outro lado e nos fundos, confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 12.758, anexa ao processo DJ. 20.575 60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal, n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de Dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de Dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.660, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

Altera as tabelas explicativas do Orçamento vigente  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.  
ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL

VERBA N. 145		
Material e Serviços		
8 33.4 4	Despesas Diversas	
41	Utilidades Contratuais	
411	Aluguéis e imóveis	360 000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código, verba e dependência nele mencionados, a seguinte dotação.

ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL		
VERBA N. 145		
Material e Serviços		
8 33.4 4	Despesas Diversas	
40	Gastos Gerais	
400	Despesas miúdas e de pronto pagamento	360 000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de Dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.661, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a doação de um caprino da raça Anglo-Nubiana, à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica o Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizado a doar a Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, 1 (um) caprino da raça Anglo-Nubiana, INCA-144, no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de Dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.662, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

Dá nova redação ao artigo 1.º, do Decreto n. 36.997, de 19 de julho de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — Passa o artigo 1.º, do Decreto n. 36.997, de 19 de julho de 1960 a ter a seguinte redação: "Fica lotado na Diretoria de Publicação Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Auxiliar de Ensino, referência "28", do QE-PP-II, lotado no Departamento da Produção Animal, da referida Secretaria, ocupado pela senhora Nair Ramos".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.663, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre reotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da "C. L. F.",

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de referência "53", da carreira de Zootecnista, do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Animal, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Manoel José de Alcântara.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este Decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo

por ele ocupado mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Vegetal ao Departamento da Produção Animal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.664, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e

Considerando que Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, dedicou sua longa e fecunda existência em bem servir a Pátria, principalmente como advogado, Consultor Geral da República, parlamentar, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que foi valiosa sua contribuição em Literatura Jurídica, constante das obras por ele publicadas como: «Comentários à Constituição Brasileira» (1891 e 1946); «Hermenêutica e Aplicação do Direito»; «Direito das Sucessões»; «Condomínio e Direito Inter Temporal»;

Decreta:  
Artigo 1.º — O Ginásio Estadual de Vila Madalena, nesta Capital, passa a denominar-se Ginásio Estadual Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.665, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre lotação de Função Gratificada  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica lotada no Instituto Pedagógico do Ensino Industrial, uma (1) função gratificada de Encarregado de Secretaria, FG-9, do QE-PP-IV, criada pelo artigo 11, letra "c", da Lei n. 5.567, de 15 de janeiro de 1960.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.666, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre lotação de cargos  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do Decreto 30.697, de 17 de janeiro de 1958:

Decreta:  
Artigo 1.º — Ficam lotados sete (7) cargos de Diretor — QE-PP-II — Referência "45", de Grupos Escolares, subordinados à Delegacia de Ensino de Aracatuba, nos municípios adiante mencionados:

- (1) Adamantina — do Bairro do Alto da Boa Vista;
- (1) Araraquara — do Bairro do Jardim Sant'Ana do Lar Juvenil;
- (1) Mogi Guaçu — da Estação da Estiva;
- (1) Mogi Mirim — "D. Sinhazinha";
- (1) Penápolis — "Marcos Trench";
- (1) Santa Rita do Passa Quatro — da Fazenda Córrego Rico;
- (1) Sertãozinho — da Usina Simioni;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.645, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a Caixa Comum de Garantia e Previdência dos Corretores de Fundos Públicos da Praça de São Paulo, instituída na Lei n. 2.185, de 22 de dezembro de 1956, e dá outras providências.

Retificação  
No primeiro Considerando, onde se lê:

"e nela integrou a universidade dos bens da corporação para o fim expressamente declarado,"

leia-se:

"e nela integrou a universalidade dos bens da corporação para o fim expressamente declarado,"

DECRETO N. 37.646, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas dos Orçamentos da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos e do Montepio dos Magistrados.

Retificações  
No artigo 3.º, onde se lê:

"§ 1.º — Encargos

VERBA N. 1

Encargos Especiais

91.5 5 Obrigações de Previdência

51 Pecúlios e funerais

51' Pecúlio .. .. . 6.000,00 400.000,00

513 Auxílios para funerais .. .. . 6.000,00

Soma do § 1.º — Encargos .. .. . 406.000,00

Soma das suplementações .. .. . 406.000,00

leia-se:

"§ 1.º — Encargos

VERBA N. 1

Encargos Especiais

91.5 5 Obrigações de Previdência

51 Pecúlios e funerais

511 Pecúlio .. .. . 400.000,00

512 Auxílios para funerais .. .. . 6.000,00 406.000,00

Soma do § 1.º — Encargos .. .. . 406.000,00

Soma das suplementações .. .. . 406.000,00